



lei 682 por ele lavada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA Nº I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI - Nº 682

**ATIVIDADES COMERCIAIS: GENEROS ALIMENTICIOS % S/ VALOR DE REFERÊNCIA:**

Pequeno varejo.....	10%
Varejo.....	14%
Grande varejo e atacado - I VALOR DE REFERÊNCIA.....	
<b>BARES:</b>	
3ª Classe.....	10%
2ª Classe.....	20%
1ª Classe..... I VALOR DE REFERÊNCIA.....	
Outras atividades congêneres.....	10%
<b>TECIDOS, ARMARINHOS, ETC.</b>	
EM PEQUENA escala.....	20%
EM MÉDIA escala.....	50%
EM GRANDE escala ou atacado I VALOR DE REFERÊNCIA.....	
<b>ATIVIDADES INDUSTRIAIS:</b>	
Pequena industria.....	30%
Média industria.....	50%
Grande industria.....I VALOR DE REFERÊNCIA.....	
<b>DIVERSOS</b>	
Casas de diversões fixas.....	10%
Circos, touradas, teatro, parques de diversões, etc, por temporada de até 30 dias..... I VALOR DE REFERÊNCIA.....	
Profissionais S/ aplicação de capital.....	6%
Oficinas de concertos.....	6%
Alvarás de quaisquer fins.....	6%

TABELA Nº 2 A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI:  
TAXA DE EXPEDIENTE:

Atestados e certidões.....	Cr\$	10,0
Conhecimentos expedidos.....	Cr\$	5,0
Alvarás.....	Cr\$	20,0
Requerimentos por folha.....	Cr\$	5,0
Contratos com o município ou sua transferência p/ valor....	4%	
Aprovação de planta por lote.....	Cr\$	50,0
Registro de qualquer natureza.....	Cr\$	5,0
<u>Loteamento, por 1.000 m2.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>200,0</u>

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de dezembro de 1976

Dr. Alberone José de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL